

**AMIPREM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. A *Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal* do Estado de Minas Gerais, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, criada em 17.08.1995, na cidade de Montes Claros/ MG, que se rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno, pelas resoluções de seus Órgãos competentes e nas disposições legais aplicáveis e, para efeito deste Estatuto, será identificada pela sigla **AMIPREM**.

Art. 2º. A **AMIPREM** tem por objeto ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica, operacional e financeira dos Institutos de Previdência Municipal do Estado de Minas Gerais e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, visando:

- I.** Contribuir para o aprimoramento das políticas de previdência, assistência e seguridade social, desenvolvidas pelas entidades filiadas em prol de seus servidores públicos associados.
- II.** Concorrer para a expansão da rede de Institutos mineiros de Previdência, Assistência e Seguridade Social e de seus servidores públicos associados, na seara dos municípios mineiros.
- III.** Colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência, assistência e seguridade social aos servidores públicos municipais e estaduais - proporcionados pelas entidades filiadas.
- IV.** Defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral.
- V.** Colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas entidades filiadas, assim como – orientá-las no tocante ao correto cumprimento das leis e portarias emanadas pelos Órgãos Públicos vinculados.
- VI.** Coletar, sistematizar, divulgar, disponibilizar e distribuir às filiadas: diretrizes, dados, informações, trabalhos, projetos, estudos e documentos técnicos relacionados com os objetivos das entidades filiadas.
- VII.** Promover o desenvolvimento institucional prestando orientação e consultoria técnico-administrativa, financeira, atuarial, jurídica às entidades filiadas.
- VIII.** Organizar, promover, realizar e apoiar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de empreendimentos, eventos e realizações sobre temas e conteúdos relacionados com os seus objetivos e os de suas entidades filiadas.
- IX.** Propiciar, direta ou indiretamente, o intercâmbio de experiências e a troca de idéias dentre as entidades filiadas.
- X.** Promover o desenvolvimento profissional permanente e a valorização dos servidores públicos associados e daqueles que trabalham diretamente nas entidades filiadas.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.

04 NOV 2013

Juliana Naves de Oliveira
ESCREVENTE
Lei 13.424 de 30/09/2004
Emolumentos R\$ 3,40 - T.P.J. R\$ 1,15
PECG R\$ 0,21 - TOTAL R\$ 4,76



RTDPJ

RTDPJ
nº 2649267

Art. 3. A AMIPREM não participará de atividades político-partidárias nem as permitirá na sua Sede ou em seu nome, a seus diretores, filiados, associados ou terceiros.

Art. 4. A AMIPREM tem Sede Administrativa móvel e estará estabelecida sempre na cidade de domicílio de seu Presidente em exercício.

Art. 5. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II. PARTICIPAÇÃO, FILIAÇÃO, EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 6. Poderão participar e se associar à AMIPREM as Entidades e Órgãos de Previdência, Assistência e Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais e estadual do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Para o fim previsto neste artigo são consideradas Entidades de Previdência, Assistência ou Seguridade Social, aquelas que integrem a administração pública municipal e estadual, direta ou indiretamente.

Art. 7. O quadro de filiados da AMIPREM é constituído pelas Entidades de âmbito municipal, regional ou estadual.

Parágrafo 1º. São consideradas Entidades Municipais aquelas cuja atuação se restrinja ao Município.

Parágrafo 2º. São consideradas Entidades Regionais aquelas cuja área de atuação abranja mais de um Município.

Parágrafo 3º. É considerada Entidade estadual aquela cuja área de atuação abranja o Estado de Minas Gerais.

Art. 8. O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal da Entidade pleiteante e será dirigido ao Presidente da AMIPREM.

Parágrafo único. Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos em atos normativos a serem aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 9. A exclusão ou perda da condição de filiado à AMIPREM, garantida a ampla defesa, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Mediante solicitação formal ao Presidente da AMIPREM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Por decisão do Presidente da AMIPREM, tomada com o referendo do Conselho Fiscal, em razão de violação estatutária, regulamentar ou legal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Da exclusão da filiada do quadro associativo pelos motivos acima enumerados neste artigo, poderá ser interposto recurso à Diretoria Executiva e esta, após apreciação, poderá vir a submetê-lo a votação para decisão em Assembléia Geral, conforme estabelecido pelo parágrafo único do Artigo 59, do Código Civil Brasileiro.

Art. 10. São direitos das Entidades filiadas à AMIPREM:

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.

04 NOV 2013

Juliana Neves
2013.11.04
Protocolo nº 123456789
04/11/2013

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CBR 76915

RTDPJ

RTDPJ
nº 2649267

- I. Participar de assembléia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Convocar assembléia geral, desde que por iniciativa de, no mínimo, um terço do total de Entidades filiadas, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente, nos termos do artigo 60, da Lei 10.406/02, do Código Civil Brasileiro;
- III. Formular ao Presidente da AMIPREM e/ou ao Presidente do Conselho Fiscal, reclamações de qualquer natureza;
- IV. Interpor recursos perante a Assembléia Geral em face de atos do Presidente da AMIPREM Conselho Fiscal, contrários às proposições estatutárias;
- V. Utilizar as informações, dados, trabalhos, estudos e serviços oferecidos pela AMIPREM.

Art. 11. São deveres das Entidades filiadas à AMIPREM:

- I. Votar nas eleições;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho Fiscal;
- III. Custear todas as despesas de viagem de seus representantes à cidade Sede da AMIPREM, para participar das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 12. Exercerá os direitos e deveres previstos neste Estatuto o dirigente máximo da Entidade filiada a AMIPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO. No impedimento de que cogita o presente Artigo, o representante será nomeado, por prazo determinado e específico, pelo dirigente máximo da Entidade filiada.

CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A administração e fiscalização da AMIPREM são de competência dos seguintes Órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I. Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral é soberana e o Órgão máximo de deliberação da AMIPREM, e dela só poderá participar e votar, o representante maior da Entidade filiada, devidamente credenciado para tal.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação com, no mínimo, dois terços de filiados presentes. Caso não se realize em primeira convocação, realizar-se á 1 (uma) hora depois em segunda convocação, no mesmo local com qualquer número de presentes.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o original.

04 NOV 2013

Juliana Neves de Oliveira
- ESCRIVENTE
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2006
Emolumentos R\$ 3,48 - T.F.J. R\$ 1,15
PECC R\$ 0,21 - TOTAL R\$ 4,84



exercício, com as respectivas notas explicativas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo no último dia do ano anterior;

- b) trienalmente, para a eleição ou reeleição do Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

II. extraordinariamente:

- a) sempre que necessário se fizer, nos termos do presente Estatuto.

Art. 19. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da AMIPREM, através de Ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) da data de sua realização, sendo a chamada efetuada por carta registrada (A.R.); pela Internet (meio eletrônico) e por Fax, para plena ciência das Entidades filiadas, especificando-se: local, data, horário, bem como a pauta e os assuntos a serem deliberados e o tempo a ser despendido no evento.

Art. 20. A Assembléia Geral será instalada e presidida por um membro representante, a ser escolhido dentre as Entidades filiadas com direito a voto, indicado no início de cada assembléia. Será ainda designado um Secretário para conduzir a pauta da reunião e a posterior lavratura e assinatura da respectiva Ata pelos presentes.

Art. 21. As eleições para Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal da AMIPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 90º (nonagésimo) e 30º (trigésimo) dia anterior ao término da gestão que se encerra; e serão convocadas por determinação do Presidente, facultada a delegação de poder para tal atribuição, através de ordem expressa do executivo em exercício.

Parágrafo 1º. Poderão se candidatar todos os membros de Entidades Filiadas, desde que apresentem situação regular junto a AMIPREM;

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, Presidente e Diretoria, registrarão sua candidatura, separadamente, ou em chapa única;

Parágrafo 3º. O registro de candidaturas será assinado e dirigido à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, ficando a cargo destes deliberar, por maioria simples de votos, sobre possíveis motivos que venham impugnar determinada candidatura, apresentando tal decisão ao Presidente da AMIPREM para deliberação e manifestação formal a respeito.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembléia Geral no tocante às eleições na AMIPREM, serão sempre tomadas observando-se o critério de maioria simples de votos das entidades filiadas com direito a voto.

Art. 22. Será permitida a reeleição do Presidente e Diretoria Executiva. Tal determinação não se aplica aos membros do Conselho Fiscal, que deverão ser substituídos e renovados, ao término de cada mandato de 3 (três) anos.

Art. 23. A gestão do Presidente e Diretoria Executiva, eleitos, corresponderá a um mandato de 3 (três) anos, a contar de sua posse, que ocorrerá sempre no primeiro dia do ano subsequente à sua eleição, com o período de gestão expirando-se sempre no último dia do ano correspondente ao término do mandato.

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé de que esta fotocópia
está de acordo com o original.

04 NOV 2013

Juliana Neves de Oliveira
LEI 24 de 30/Dezembro/2004
R\$ 3,40 - T.F.J. R\$ 1,15
R\$ 0,21 - TOTAL R\$ 4,76



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CBR 76929

Parágrafo único. Os membros eleitos para exercer os cargos mencionados neste artigo permanecerão no exercício dos mesmos, enquanto perdurar o período do mandato para o qual foram eleitos, independentemente de ainda pertencerem aos quadros dos Institutos de Previdência de seus respectivos Municípios ou Estado.

SEÇÃO II. Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o Órgão de monitoração, acompanhamento e fiscalização das contas e do patrimônio da AMIPREM; soberano, autônomo e independente na sua gestão em relação aos demais Órgãos, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, não poderão estar inseridos nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei o.406/02) nem pertencer a outros órgãos da AMIPREM.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio.

§ 4º. No caso de vacância de cargo ou impedimento temporário, serão os membros do Conselho Fiscal substituídos pelos respectivos suplentes, exceto quanto ao Presidente, o qual será escolhido de acordo com o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Monitorar e acompanhar permanentemente a execução orçamentária, a escrituração contábil e administração patrimonial;
- II.** Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva em exercício da AMIPREM;
- III.** Propor em Assembléia Geral as punições aos responsáveis, caso comprovada a prática de irregularidades por qualquer dos membros da gestão em exercício na AMIPREM;
- IV.** Manifestar-se formalmente sobre assuntos de sua área de competência que lhe forem encaminhados pela Assembléia Geral ou pela Presidência e Diretoria Executiva da AMIPREM;

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I.** Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas apresentadas pela Presidência e Diretoria da AMIPREM, referentes ao encerramento de exercício do ano anterior;
- II.** Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 26. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por meio de comunicação hábil – carta registrada (A.R), meio eletrônico (email) ou Fax, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de reunião, acionadas:

- I.** Pelo seu Presidente;
- II.** Pelos seus membros, em conjunto.



Art. 27. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28. O mandato dos membros do Conselho Fiscal de 3 (três) anos, impedidos os mesmos de serem reeleitos por mais um mandato consecutivo.

SEÇÃO III. Presidência e Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva da AMIPREM é composta pelos seguintes membros:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** 1º Secretário;
- IV.** 2º Secretário;
- V.** 1º Tesoureiro;
- VI.** 2º Tesoureiro;

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Aprovar o regulamento interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da AMIPREM, bem como o Regulamento Eleitoral e normas de realização das eleições gerais;
- II.** Aprovar a estrutura organizacional e funcional, bem como o modelo de gestão da AMIPREM;
- III.** Deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria e consultoria, bem como sobre a assinatura de contratos de convênios junto a empresas e instituições;
- IV.** Apreciar e opinar sobre eventuais recursos interpostos por filiados em face de proposição de exclusão do quadro social da AMIPREM, devendo a decisão final ser dada em grau de recurso pela Assembléia Geral;
- V.** Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e obrigatoriamente no mês de março de cada ano para apreciação das contas da AMIPREM;
- VI.** Deliberar sobre a aquisição, venda e locação de bens patrimoniais da AMIPREM;
- VII.** Decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto.

Art. 31. O Presidente e a Diretoria Executiva em exercício, composta ainda pelo Vice-Presidente, pelos Secretários e Tesoureiros, serão eleitos em Assembléia Geral, através do sistema de chapa, não podendo os mesmos estar inseridos nos termos do § 1º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Art. 32. Enquanto durar o período de gestão do presidente da AMIPREM, a sede e foro da Instituição será sempre a da cidade onde o mesmo reside e tem endereço permanente.

Parágrafo único. Havendo vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado pelo Vice-Presidente, ao qual caberá convocar a Assembléia Geral para eleição do novo Presidente e Diretoria Executiva, o fazendo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 33. Compete ao Presidente da AMIPREM:

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.

04 NOV 2013

Juliana Neves de Oliveira
Escritório de Contas
Lei 15.424 de 2000
Emolumentos R\$ 3,00
PCC R\$ 0,21
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CBR 76927



- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho e Fiscal, tomando as medidas necessárias às circunstâncias, dentro de sua alçada de poder;
 - II. Superintender as atividades administrativas, financeiras, técnicas e operacionais da AMIPREM e orientar, de modo geral, os estudos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o (s) estabelecimento (s) bancário(s) que gerenciará (ão) as receitas da Associação, após avaliação e parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - III. Elaborar ou propor modificações, conjuntamente com o Conselho Fiscal, no Estatuto e Regimento Interno da AMIPREM, submetendo seu inteiro teor à aprovação final da Assembléia Geral para implantação;
 - IV. Elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - V. Deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e a adoção de procedimentos extrajudiciais, com imediata comunicação de tais medidas para os Presidentes do Conselho Fiscal;
 - VI. Decidir sobre a infra-estrutura e os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento dos serviços da AMIPREM;
 - VII. Submeter os Demonstrativos Financeiros e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria Executiva para apreciação e parecer prévio do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
 - VIII. Representar a AMIPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;
 - IX. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do encerramento de exercício;
 - X. Escolher e nomear o assessor da presidência e o assessor de imprensa, sem prejuízo de outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
 - XI. Firmar Contratos e Convênios, bem como executar outras atividades, após análise e parecer da Diretoria Executiva desde que estas ações representem os interesses e atendam as necessidades da AMIPREM e das Entidades filiadas;
 - XII. Nomear coordenadores regionais de área conforme se fizer necessário.
 - XIII. Convocar a Diretoria Executiva em exercício e o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário for;
- Parágrafo único.** O Presidente da AMIPREM responderá pessoalmente em Juízo ou fora dele, por eventuais atos, ilegais ou imorais, por ele praticados.

Art. 34. Compete aos demais membros da Diretoria Executiva em exercício:

- I. A gestão das atividades da AMIPREM, sob a direção do Presidente da Instituição, assumindo as responsabilidades dos respectivos cargos e suas competências específicas;
- II. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e, em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência;
- III. Compete ao 1º Secretário e na sua ausência e impedimento ao 2º Secretário:
 - a) dirigir os trabalhos da Secretaria;
 - b) providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;
 - c) preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
 - d) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões de Diretoria;

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o original.

04/07/2013

Juliana
Leite
Emoção
PECO
Corregador Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CBR 76926

RTDPJ

RTDPJ
nº2649267

- e) providenciar, sempre que necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da AMIPREM e divulgá-los às Entidades filiadas.

IV. Compete ao 1º Tesoureiro e na sua ausência e impedimento ao 2º Tesoureiro:

- a) organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda o numerário da AMIPREM;
- c) providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e contas em estabelecimentos de crédito;
- e) subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira de encerramento de exercício;
- f) providenciar e controlar a escrituração.

V. Compete aos Assessores nomeados pela Presidência ou contratados pela AMIPREM, prestar os serviços inerentes a seus cargos e de assessoria na área de sua especialidade.

Art. 35. Caso o membro eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria Executiva da AMIPREM deixar de deter a condição de dirigente ou representante de órgão de previdência municipal ou estadual, deverá o mesmo cumprir seu mandato na íntegra, até o final do mandato para o qual foi eleito, exceção feita ao caso em que solicitar formalmente a sua saída da AMIPREM. Neste caso será o referido membro imediatamente substituído por membro a ser designado pela Presidência e aprovado, de comum acordo, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, convocando-se os membros suplentes imediatos para suprir a vaga remanescente, sempre de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Vago a cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário ou de 1º e 2º Tesoureiro será o respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV. ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, em Assembléia Geral Ordinária, pelo voto direto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos do Conselho, ou a chapa, no caso da Presidência e membros da Diretoria Executiva.

§1º. São considerados suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para o respectivo Conselho.

§2º. Poderão ser eleitas, além dos representantes máximos das entidades de previdência municipal e estadual, as pessoas por eles indicados, desde que possuam vínculo funcional com este órgão previdenciário;

Art. 37. A Chapa ou candidato a cargo eletivo deverá fazer sua inscrição, na forma do Regulamento Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para as eleições.



Art. 47. A dissolução da AMIPREM somente poderá ser efetivada, se aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

Art. 48. No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 49. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo edital incluía especificamente tal finalidade.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer membro filiado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da AMIPREM, o qual solicitará análise e parecer da Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral para decisão final;

Art. 50. Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Presidência e Diretoria Executiva da AMIPREM são de exercício gratuito.

Art. 51. A Entidades filiadas a AMIPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da AMIPREM.

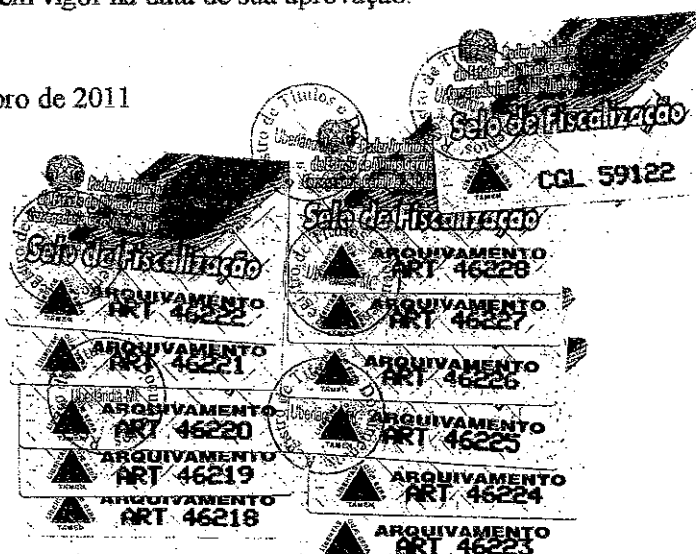
Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Presidência e Diretoria Executiva da AMIPREM, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I.** com culpa ou dolo, mesmo dentro de suas atribuições ou poderes;
- II.** com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno;

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2011

André Luiz Goulart
Presidente da AMIPREM



1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.

04 NOV 2013

Juliana Neves de Oliveira
- ESCRIVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro
Emolumentos R\$ 3,48 + 7,75
PECC R\$ 0,21 - TOTAL



Emolumentos... R\$ 73,65
Tx. Rec. Judiciária... R\$ 23,15
Valor Total... R\$ 96,80

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
de Pessoas Jurídicas
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
Protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº2649267 (PJ nº7543)

Uberlândia, 24 novembro de 2011
Wílma Marquez Borges - Oficial
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrivente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº222083-5





RTDPJ
nº2649267



Art. 47. A dissolução da AMIPREM somente poderá ser efetivada, se aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

Art. 48. No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 49. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo edital incluía especificamente tal finalidade.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer membro filiado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da AMIPREM, o qual solicitará análise e parecer da Diretoria Executiva, encaminhando-as à Assembleia Geral para decisão final.

Art. 50. Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Presidência e Diretoria Executiva da AMIPREM são de exercício gratuito.

Art. 51. As Entidades filiadas a AMIPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da AMIPREM.

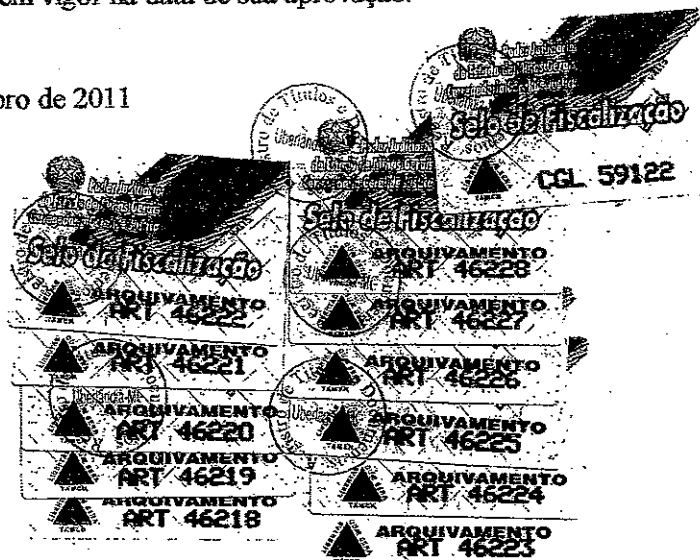
Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Presidência e Diretoria Executiva da AMIPREM, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I.** com culpa ou dolo, mesmo dentro de suas atribuições ou poderes;
- II.** com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno;

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2011

André Luiz Goulart
Presidente da AMIPREM



1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.
04 NOV 2013

Juliana Neves de Oliveira
- ESCRIVENTE -
Lei 15.424 de 30/03/2005
Emolumentos R\$ 3,40 + 2%
PEOG R\$ 0,21 = TOTAL



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG
Protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº2649267 (PJ nº7543)

Emolumentos... R\$ 73,65
Tr. Fisc. Judiciária... R\$ 23,15
Valor Total... R\$ 96,80

Uberlândia, 24 novembro de 2011
Wilmá Marquez Borges - Oficial
Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrivente: Cintia Matias A.L. Aguiar

Recibo nº222083-5

